

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2021

EMENTA: INSTITUI AUXILIO EMERGENCIAL RENDA MAIS MADALENA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA COVID-19, QUE SE REFERE À LEI FEDERAL Nº 13.979/20, O DECRETO ESTADUAL Nº 555/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 012/2021 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial “**RENDA MAIS MADALENA**”, destinado a assistir aproximadamente 300 (trezentas) famílias de baixa renda, afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) com objetivo de auxiliar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza nas vulnerabilidades sociais agravadas pela crise.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial denominado “RENDA MAIS MADALENA”, sem prejuízo de outras ações de assistência, é de caráter pecuniário e temporário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, concedido pelo período de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O **anexo I** traz a estimativa de impacto financeiro do auxílio RENDA MAIS MADALENA, contendo uma estimativa de variação de 10%, sendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O Auxílio Emergencial poderá ser concedido ao cidadão que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser residente e domiciliado no Município de Madalena;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) ano de idade;
- III. Estar inscrito no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal, com as informações atualizadas;
- IV. Não ser beneficiário de outros benefícios e auxílios do Governo Federal e/ou Estadual, tais como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Cartão Mais Infância;
- V. Não estar recebendo auxílio emergencial do Governo Federal;
- VI. Não possuir vínculo empregatício;
- VII. Estar em situação de pobreza e extrema pobreza;

- VIII. Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
IX. Não está cumprindo pena em regime fechado;

§1º. O auxílio “RENDA MAIS MADALENA” poderá beneficiar as categorias de ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, catadores de lixo, mototaxistas, profissionais autônomos (manicure, diaristas, faxineiros...).

§2º. Os que não conseguirem se enquadrar nos incisos de I a IX, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá designar uma equipe compostas por servidores para averiguar a situação de vulnerabilidade social, emitindo parecer social sobre a situação.

§3º. Somente será concedido um auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel e tenham relação de parentesco.

§4º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento de auxílios e benefícios supracitados.

§5º. No caso de indeferimento do pedido, a Comissão deverá justificar as razões fáticas e/ou legais da negativa.

Art. 4º - O(A) interessado(a) deve solicitar ao município de Madalena a concessão do Auxílio Emergencial “RENDA MAIS MADALENA” mediante preenchimento e protocolo no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do município de Madalena, conforme modelo **contido no anexo II**, e apresentar os documentos que comprovem suas afirmações.

Art. 5º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e atendidos os demais requisitos legais, o Auxílio Emergencial “RENDA MAIS MADALENA” será pago, exclusivamente em conta bancária, observando a ordem cronológica dos pedidos protocolados.

Art. 6º - Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento da parcela do Auxílio Emergencial, o Poder Executivo divulgará a lista dos beneficiados no site oficial.

Parágrafo único. A solicitação do Auxílio Emergencial previsto nesta lei, não gera direito ao solicitante ou obrigação para o município.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a criação de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) reais, respaldo na Lei nº 4.720, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 06.02.08.244.0177.2.085 – Programa de Auxílio de Ações de Enfrentamento de Emergência Covid-19;

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	1001000000	66.000.00

Art. 8º - Os créditos que trata o artigo anterior, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado a seguir:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 06.01.08.122.0807.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social;

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	66.000.00

Art. 9º - O recebimento indevido do auxílio previsto nesta lei, implicará na devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências de responsabilidade em âmbito civil e criminal.

Parágrafo único. Responderá civil e penalmente quem utilizar o benefício para fins diverso ao qual é destinado, quem utilizar de meio fraudulento, como documentos falsificados e ou declarações, para receber o benefício, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto do benefício assistencial de que trata esta Lei.

Art. 10º - A coordenação das ações decorrentes da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que se incumbirá de formar uma Comissão responsável para análise dos requerimentos de Auxílio Emergencial “RENDA MAIS MADALENA”.

Art. 11º - O Poder Executivo municipal poderá realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive expedir de decreto.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 26 de Março de 2021.

José Nunes Carneiro
José Nunes Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Madalena